



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.637/2021**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS  
NA LEI MUNICIPAL Nº 3.560, DE 26 DE  
SETEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal de nº 3.560/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA, em razão da utilização indevida de tais recursos, durante os exercícios de 2010, 2011 e 2012, no valor remanescente de R\$ 413.347,96 (quatrocentos e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), em 43 (quarenta e três) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do Acórdão nº 00771/2019-9 – Primeira Câmara, processo TC 07483/2018-6.

§1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês do efetivo pagamento.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da referida Lei Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 04 de maio de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal